



PROCESSO N.º : 29.360-1/2018
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
RESPONSÁVEIS : FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA – PREFEITO
MARCOS ROBERTO DA SILVA – CONTROLADOR INTERNO
ASSUNTO : MONITORAMENTO
RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA

RELATÓRIO

Trata-se de Monitoramento, instaurado com a finalidade de verificar a efetividade e a tempestividade das providências adotadas pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, exaradas no Acórdão n.º 281/2017-TP, relativo ao Levantamento n.º 15.303-6/2016.

2. O citado Levantamento foi realizado pela Secretaria-Geral de Controle Externo deste Tribunal em 127 municípios mato-grossenses, com o objetivo de avaliar o nível de maturidade dos controles internos administrativos aplicados na logística de medicamentos, a partir do conhecimento da organização e do funcionamento desta atividade relevante nos municípios, seus sistemas, programas e projetos quanto aos aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais, *in verbis*:

EXPEDIR ALERTA:

a) aos gestores de todos os municípios mato-grossenses para que providenciem a imediata implementação e/ou aperfeiçoamento de todos os controles contemplados na Matriz de Riscos e Controles (MRC), devendo ser concebidos de forma adequada e efetiva até 31-12-2017; **b)** aos controladores internos de todos os municípios matogrossenses para que relatem em todos os pareceres periódicos da Unidade de Controle Interno, encaminhados via Sistema Aplic, até 31-12-2017, o resultado da avaliação dos controles internos da área de medicamentos e as ações adotadas pela gestão para o saneamento das falhas detectadas;

DETERMINAR:

a) aos controladores internos dos Municípios de Acorizal, Araguinha, Campinápolis, Canabrava do Norte, Chapada dos Guimarães, Lambari D'Oeste, Nova Bandeirantes, Novo Santo Antônio, Novo São Joaquim, Porto



Esperidião, Salto do Céu, São Pedro da Cipa, Torixoréu e Vila Bela da Santíssima Trindade, os quais não participaram do presente trabalho, que realizem as avaliações no prazo de 60 dias, a contar da data de publicação da presente decisão, remetendo-as a este Tribunal; e, **b)** aos gestores dos Municípios de Acorizal, Araguainha, Campinápolis, Canabrava do Norte, Chapada dos Guimarães, Lambari D'Oeste, Nova Bandeirantes, Novo Santo Antônio, Novo São Joaquim, Porto Esperidião, Salto do Céu, São Pedro da Cipa, Torixoréu e Vila Bela da Santíssima Trindade, que garantam que as avaliações sejam realizadas.

Determina-se à Secretaria-Geral de Controle Externo que insira no Plano Anual de Fiscalização – PAF 2017/2018 o monitoramento das ações acima, a ser realizado mediante novo ciclo de avaliação do nível de maturidade dos controles internos administrativos aplicados na logística de medicamentos dos municípios mato-grossenses.

3. Após consulta aos documentos enviados eletronicamente pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, por meio do Sistema Aplic, a Unidade de Instrução, consoante Relatório Técnico (Doc. n.º 187281/2018), constatou o descumprimento do referido Acórdão e concluiu pela citação do Controlador Interno, Sr. Marcos Roberto da Silva para se manifestar acerca do seguinte apontamento:

4. Responsável: Marcos Roberto da Silva:

1) (NA01 DIVERSOS GRAVÍSSIMA_01). Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

1.1) Não foram elaborados pareceres periódicos com a finalidade demonstrar as condições em que se encontram o processo de implementação dos controles contidos no Plano de Ação elaborado pelo gestor com relação a logística de medicamentos dentro do exercício de 2017.

5. Em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o Controlador Interno, Sr. Marcos Roberto da Silva, foi citado por meio do Ofício n.º 1097/2018 (Doc. n.º 202646/2018), sendo concedido novo prazo após pedido de prorrogação feito pelo interessado através do Ofício n.º 1227/2018 (Doc. n.º 216487/2018), foi protocolado defesa (Doc. n.º 223184/2018) neste Tribunal sob o número 337609/2018 (Doc. n.º 223183/2018) com o objetivo de comprovar o implemento das obrigações impostas.

6. Após analisar a defesa, a Unidade de Instrução, elaborou Relatório Técnico de Defesa (Doc. n.º 28166/2019), no qual concluiu pela saneamento da irregularidade atribuída do Controlador Interno.



7. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 470/2019 (Doc. n.º 31682/2019), subscrito pelo Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pelo conhecimento do presente Monitoramento, pelo saneamento da irregularidade e recomendação à atual gestão.

É o relatório.

Tribunal de Contas, 02 de abril de 2019.

(assinatura digital)¹

Conselheiro Interino **ISAIAS LOPES DA CUNHA**

Relator

(Portaria n.º 124/2017, DOC/TCEMT n.º 1199, de 15/09/2017)

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa N.º 9/2012 do TCE/MT.

G:\WORD\+GAB ISAIAS\2019\VOTOS PARA REVISÃO DALTEY\MONITORAMENTO\Sintese Voto\293601 -18 - PM Tangará da Serra - Relatório_Rosa.odt ds